



STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Agosto/2020

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	PRINCÍPIOS GERAIS	3
2.1.	Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	4
2.2.	Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto	5
2.3.	Matérias Facultativas (Não-obrigatórias).....	6
2.4.	Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto.....	7
2.5.	Comunicação dos Votos aos Cotistas.....	8
2.6.	Publicidade	8
3.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	9

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto") estabelecida pela **STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("STRATEGI CAPITAL" ou "GESTORA") tem como objetivo determinar os princípios gerais e critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos de investimento geridos pela GESTORA ("Fundos"), em conformidade com a Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (respectivamente "Diretrizes ANBIMA" e "ANBIMA") e com o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código de ART").

A presente Política de Voto foi desenvolvida considerando o escopo de atuação da STRATEGI CAPITAL, que funcionará como uma gestora de recursos focada na gestão de fundos de investimento regidos pela Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555"), bem como fundos de investimento regidos pela Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, regidos pela Instrução CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada. Nesse sentido, na hipótese de a STRATEGI CAPITAL, futuramente, assumir a gestão de recursos de fundos de investimento regidos por outras instruções editadas pela CVM, que demandem a alteração desta Política de Voto, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o diretor responsável pela área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA, conforme definido no contrato social vigente da STRATEGI CAPITAL ("Diretor de Investimentos").

2. PRINCÍPIOS GERAIS

O exercício do direito de voto é uma forma da GESTORA cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas, observados os termos da legislação, regulamentação e autorregulamentação vigentes. A GESTORA compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de

representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a GESTORA obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da GESTORA, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política de Voto.

2.1. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a GESTORA, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses. Caso surja qualquer dúvida relacionada a conflitos de interesses, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, conforme definido no contrato social vigente da STRATEGI CAPITAL, deverá ser consultado.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da GESTORA quanto ao voto a ser proferido, a mesma poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação, conforme indicado no item (c) abaixo.

Somente nos casos em que a GESTORA entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido, observado o disposto abaixo.

Caso a GESTORA esteja obrigada por qualquer obrigação contratual a votar mesmo configurado o conflito de interesses do Fundo, o voto seguirá a obrigação contratual; desde que dê conhecimento aos cotistas do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da assembleia.

É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos e dessa forma a GESTORA poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

2.2. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto

A GESTORA participará das assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, taxa de remuneração, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, aprovação de novo endividamento pelo devedor, deliberações relacionadas a pedido de recuperação judicial e outros eventos que possam comprometer os ativos financeiros detidos pelos Fundos, bem como recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. Especificamente no caso de cotas de fundos regidos pela ICVM 555:
 - a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; ou
- g) Assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos do art. 39, §2º, da Instrução CVM n.º 555/14.

2.3. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

O exercício da política de voto pela GESTORA será facultativo se:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo; ou
- (iii) A participação total dos Fundos, sujeitos à esta Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Ademais, torna-se facultativo o voto obrigatório:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela GESTORA de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) Para os Fundos exclusivos ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a GESTORA a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

A decisão pela não participação da GESTORA em uma assembleia geral implicará no não exercício do direito de voto por parte da GESTORA e deverá ser formalizada em ata ou e-mail com as justificativas que embasaram a decisão.

A GESTORA poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos Fundos para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A GESTORA não se responsabilizará pela não participação

numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador fiduciário / custodiante do fundo investido, ou o administrador fiduciário / custodiante do Fundo.

2.4. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a GESTORA, seus sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- a) A participação dos Fundos na Assembleia será comandada pelo Diretor de Investimentos e pelos analistas que compoñham sua equipe.
- b) O Diretor de Investimentos decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

A GESTORA exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos, sendo que a GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A GESTORA poderá exercer o direito de voto direta ou indiretamente, ou seja, a GESTORA poderá contratar terceiros para votar nas assembleias, de acordo com as instruções previamente encaminhadas pela GESTORA em mandato específico ou, ainda, conforme o caso, o próprio administrador dos fundos de investimento poderá votar nas assembleias indicadas pela GESTORA, de acordo com as instruções que esta encaminhar.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou

indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário dos Fundos ("Administrador"), para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

2.5. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês, a GESTORA disponibilizará ao Administrador um relatório ("Relatório Mensal") contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A GESTORA poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela GESTORA relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

2.6. Publicidade

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico: (www.strategicapital.com.br).

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política de Voto será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Agosto de 2020	1ª e Atual	Diretor de Investimentos